

# santa lydia

FUNDAÇÃO

**CONTRATO N.º 446/2024 | PROCESSO N.º 034/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.489.713/0001-14, com sede na Avenida Portugal, n.º 1174, Galpão 07, Itaquí, CEP 06.696-060, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 034/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90014/2024, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para o fornecimento de Contratação de empresa especializada em locação de computadores, notebooks e monitores para a Fundação Hospital Santa Lydia em sua Sede Administrativa, Hospital Santa Lydia, CAPS III AD - Centro de Atenção Psicossocial com Suporte a urgência, UBDS Vila Virgínia Dr. Marco Antônio Sahão, UPA LESTE Dr. Luis Atílio Losi Viana e UPA NORTE Dr. Nelson Mandela, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 10 anos, iniciando-se em 15/10/2024, com término previsto para 14/10/2027.**

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rubrica

DCPA

DS

RT

Página 1 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR



2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênios nºs 121/2021 e 141/2021 e do Contrato de Gestão nº 324/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.784.262,60 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, subdividido da seguinte forma:

**a) Fundação Hospital Santa Lydia (FHSL):** valor total estimado de R\$ 262.454,76 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 7.290,41 (sete mil, duzentos e noventa reais e quarenta e um centavos), referente à locação de 39 (trinta e nove) computadores, 13 (treze) monitores e 10 (dez) notebooks;

**b) Hospital Santa Lydia (HSL):** no valor total estimado de R\$ 611.756,64 (seiscentos e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 16.993,24 (dezesseis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), referente à locação de 121 (cento e vinte e um) computadores;

**c) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UPA Norte):** valor total estimado de R\$ 252.792,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais), subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais), referente à locação de 50 (cinquenta) computadores;

**d) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III AD),** valor total estimado de R\$ 121.340,16 (cento e vinte e um mil, trezentos e quarenta reais e dezesseis centavos) subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 3.370,56 (três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), referente à locação de 24 (vinte e quatro) computadores;

**e) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahnão (UBDS Vila Virgínia):** valor total estimado de R\$ 257.847,84 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 7.162,44 (sete mil e cento e

Rubrica

DCPA

DS

RT

Página 2 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santa lydia

FUNDAÇÃO

sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente à locação de 51 (cinquenta e um) computadores;

**f) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana" (UPA Leste):** valor total estimado de R\$ 278.071,20 (duzentos e setenta e oito mil e setenta e um reais e vinte centavos), subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais estimadas de R\$ 7.724,20 (sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) referente à locação de 55 (cinquenta e cinco) computadores;

5.1.1. O valor unitário mensal do computador é de **R\$ 140,44 (cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)** cuja marca e modelo em sua totalidade são *Lenovo | ThinkCentre Tiny-In-One 24 Gen 5 | Desktop M70q Gen 4 i5-13400T 16GB 256 SSD*.

5.1.2. O valor unitário mensal do monitor é de **R\$ 26,25 (vinte seis reais e vinte e cinco centavos)** cuja marca e modelo em sua totalidade são *Lenovo | ThinkVision T24i-30*.

5.1.3. O valor unitário mensal do notebook é de **R\$ 147,20 (cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)** cuja marca e modelo em sua totalidade são *Lenovo | TP E14 AMD G5 R7 7730U – 16G 512G 11P*.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços contratados será efetuado, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável através de boleto ou depósito bancário ou de forma acertada entre as partes, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica que, devidamente comprovados e atestados pelo Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde.

6.1.1 Os serviços prestados às Unidades de Saúde conforme divisão indicada no item 5.1, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores prevista na tabela que compõe o Anexo II.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Rubrica  
DCPa

DS  
RT

DS  
AR

# santa lydia

FUNDAÇÃO

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

Rubrica  
DCPA

DS  
RT

DS  
AR

# santalLYDIA

FUNDAÇÃO

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Rubrica  
DCPA

DS  
RT

DS  
AR

# santalLYDIA FUNDAÇÃO

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não há exigência de garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rubrica  
DCPa

DS  
RT

DS  
AR

# santa lydia

FUNDAÇÃO

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

Rubrica  
DCPA

DS  
RT

DS  
AR

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia e para as Unidades de Saúde correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, oriundo do Convênio nº nºs 121/2021 e 141/2021 e do Contrato de Gestão nº 324/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Rubrica  
DCPa

DS  
RT

DS  
AR

# santalLYDIA FUNDAÇÃO

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

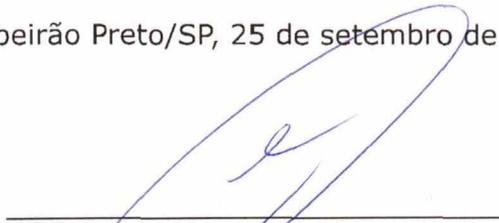
16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

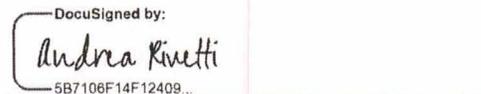
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

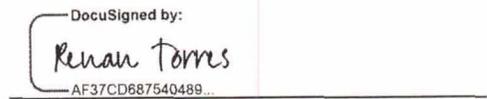
17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 25 de setembro de 2024.

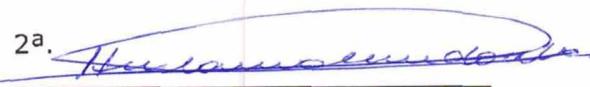
  
**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

DocuSigned by:  
  
5B7106F14F12409...  
**CONTRATADA**  
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A  
CNPJ/MF 10.489.713/0001-14  
Andrea Soussi Rivetti de Miranda  
CPF/MF 335.746.688-05

DocuSigned by:  
  
AF37CD687540489...  
**CONTRATADA**  
ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A  
CNPJ/MF 10.489.713/0001-14  
Renan Felipe de Almeida Torres  
CPF/MF 369.084.698-67

Testemunhas:

1a.   
74A1677684CF40A...  
Nome:  
CPF:

2a.   
Nome: Helen L. Lemes Silva  
CPF: 431.028.988-66

# santalydia

FUNDAÇÃO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Solicitamos a contratação de empresa para o fornecimento de Contratação de empresa especializada em locação de computadores, notebooks e monitores para a Fundação Hospital Santa Lydia em sua Sede Administrativa, Hospital Santa Lydia, CAPS III AD - Centro de Atenção Psicossocial com Suporte a urgência, UBDS Vila Virgínia Dr. Marco Antônio Sahão, UPA LESTE Dr. Luis Atílio Losi Viana e UPA NORTE Dr. Nelson Mandela.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de computadores, notebooks e monitores visa ao atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, que, necessita de equipamentos de informática para garantir o cumprimento dos convênios e contratos de gestão das unidades de saúde junto a Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Preto, mantendo agilidade nos atendimentos, com amplo acesso aos serviços de saúde à população de Ribeirão Preto, em conformidade com os aspectos legais inerentes aos contratos de gestão e ao serviço na área da saúde.

2.2. Portanto a locação de Computadores, Notebooks e Monitores fazem-se necessárias pois a Fundação Hospital Santa Lydia para cumprimento da prestação de serviços presentes nos contratos de gestão e convênios firmados, não deve adquirir patrimônio próprio ou para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Preto, descartando-se assim a modalidade de aquisição dos itens e tornando a locação o caminho viável.

2.3. A locação de Computadores modelo ALL-IN-ON (computador integrado ao monitor) ou MINI/MICRO PC COM DOCK (monitor com computador fixado ao monitor) é necessária a fim de garantir a utilização de apenas uma tomada de energia elétrica para Monitor e Computador (aplicável aos modelos ALL-IN-ON ou MINI/MICRO PC COM DOCK), visto a limitação técnica e orçamentária do provimento de mais tomadas nas unidades geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia, sendo necessárias reformas na estrutura predial das unidade, o que é inviável economicamente e operacionalmente visto que implica além de custos a interrupção total ou parcial da prestação de serviços à população. As alternativas como uso de benjamins, adaptadores de tomadas ou filtros de linhas que atualmente está adotada, eleva os custos operacionais, proporciona riscos de incêndio pois proporciona a possibilidade de ligação irregular de impressora que ultrapassa a capacidade destes dispositivos alternativos. Por fim devemos considerar que os modelos ALL-IN-ON ou MINI/MICRO PC COM DOCK de computadores são energeticamente mais eficientes reduzindo os custos com energia elétrica, além de necessitarem apenas de uma tomada de energia elétrica.

2.3.1. Foi desconsiderado a nova locação de computadores do mesmo modelo dos atuais (modelo Desktop) nas unidades da Fundação Hospital Santa Lydia pois esta demonstrou-se inadequada ao ambiente da saúde, seja pelo espaço ocupado pela CPU, monitor, teclado e mouse ou pelas questões de limpeza e higiene dos equipamentos, principalmente em ambiente assistencial como centro cirúrgico, UTIs, consultório, salas de medicação, postos de enfermagem e demais locais,

Rubrica  
DCPa

DS  
RT

DS  
AR

# santa lydia

FUNDAÇÃO

comprovadas durante a pandemia de COVID19, sendo apontados em vários momentos pelas Comissões de Infecções e Comissões de Segurança do Paciente.

2.3.2. A adoção do mesmo modelo de computadores com as mesmas especificações técnicas para todos os setores visa primeiro a padronização dos equipamentos para evitar necessidade de ampliações que quadro de TI da Fundação Hospital Santa Lydia, a uniformidade dos modelos permite otimização dos processos técnicos de replicação de softwares, sistema operacional e políticas de segurança padronizados o que representa economia de tempo operacional da equipe de TI e minimiza o tempo de indisponibilidade dos computadores, sendo essencial para cumprimentos de metas e indicadores contratuais da prestação de serviços.

2.3.3. As características técnicas solicitadas visam eliminar a necessidade durante a vigência do contrato da substituição dos computadores ou mesmo de necessidade de aquisição de peças adicionais como memórias e unidades de armazenamento, por aumento de requisitos com o lançamento de novas versões de sistemas operacionais, a operação simultânea de vários softwares e/ou uso de inúmeras abas em navegadores, considerando inclusive o progressivo uso de soluções em nuvem via internet.

2.4. A locação de Notebooks é necessária a fim de garantir a mobilidade dos gestores, diretores e colaboradores por estes indicados que necessitam de deslocamento entre a sede administrativa, unidades geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia, Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e diversos outros locais em reuniões, palestras, apresentações e em ações representando a Fundação Hospital Santa Lydia.

2.5. A locação de Monitores adicionais é necessária a fim de garantir aumento da produtividade e eficiência, além da diminuição de uso de papel em setores com grande demanda de conferência e gestão de documentos, com acessos a múltiplos sistemas computacionais simultaneamente, como por exemplo contabilidade, recursos humanos, TI, gerências e diretorias.

Rubrica  
DCPa

DS  
RT

DS  
AR

# santallydia

FUNDAÇÃO

### 3. QUANTIDADE

3.1 As quantidades a serem locadas foram definidas em função da reposição dos computadores hoje locados cujo contrato atual finda-se sem possibilidade de prorrogação partindo-se de fatos concretos consistentes como por exemplo da análise das atividades, documentos e sistemas computacionais de todos os setores e unidades da Fundação Hospital Santa Lydia ao longo de 5 (cinco) anos e da adequação ao crescimento do quadro de colaboradores destes setores e unidades.

3.2 A estimativa segue acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

3.3 Para a locação o quantitativo descrito neste termo de referência reflete a atual necessidade dos setores/unidades envolvidos, sendo organizados no quadro resumo que consta ABAIXO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANTIDADE
1	1	COMPUTADOR ALL-IN-ONE 23,8" ou MINI/MICRO PC COM DOCK	FUNDAÇÃO	39
			SANTA LYDIA	121
			UPA NORTE	50
			CAPS III AD	24
			UBDS VILA VIRGÍNIA	51
			UPA LESTE	55
	<b>Total</b>	<b>340</b>		
	2	MONITOR 23,8"	SEDE	13
	1	NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO	SEDE	10

### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1.1. Os equipamentos ofertados devem ser novos, não submetido a uso anterior, nem recondição e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante.

4.1.1.1. Computadores usados além do fator de depreciação e desgaste do bem pelo seu uso, expõe a Fundação Hospital Santa Lydia a uma frequência de paralizações de suas operações mais frequentes por falhas técnicas de hardware, que impactam negativamente no tempo aguardado para solução do problema por parte do fornecedor seja por aguardar reparo ou substituição do equipamento.

4.1.2. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta visando a possibilidade de reparos

Rubrica

Dcpa

DS

RT

Página 12 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
 Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
 Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
 CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santalydia

FUNDAÇÃO

dentro do período de garantia do equipamento pelo próprio fabricante e eventual substituição por mesmo modelo de equipamento dentro do período de vigência do contrato.

4.1.3. Todos os equipamentos, dentro de sua categoria, devem ser do mesmo modelo e fabricante para garantir otimização dos processos internos técnicos da equipe de TI da Fundação Hospital Santa Lydia, a uniformidade dos modelos e fabricantes permite otimização dos processos técnicos de replicação de softwares, sistema operacional e políticas de segurança padronizados o que representa economia de tempo operacional da equipe de TI e minimiza o tempo de indisponibilidade dos computadores, sendo essencial para cumprimentos de metas e indicadores contratuais da prestação de serviços.

## 4.2. **COMPUTADOR ALL-IN-ONE 23,8" OU MINI/MICRO PC COM DOCK.**

4.2.1. Gabinete integrado (All In One/Tudo em um) com Monitor de no mínimo 23,8" com desenho do próprio fabricante.

4.2.2. Serão aceitos monitores com projetos específicos para acoplamento de desktops do tipo mini/micro, onde ambos (monitor + computador) devem ser do mesmo fabricante. Neste tipo de solução deverá acompanhar o dock para fixação no monitor e deverão ser respeitadas todas as demais exigências, como no tocante a quantidade de portas, conectores, capacidade de expansão, e demais especificações.

4.2.3. Acompanhar um cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

4.2.4. O gabinete deverá possuir o furo padrão "Kensington" para a utilização de um cabo de aço do mesmo tipo, que o prenderá o mesmo à mesa de trabalho. Não há necessidade de acompanhar a trava pois já temos esse dispositivo em modelos específicos com senha já utilizados na Fundação Hospital Santa Lydia.

### 4.2.5. **PROCESSADOR**

4.2.5.1. Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) núcleos e 12 (doze) threads de processamento com frequência de operação de pelo menos 4.4GHz de frequência de clock máximo (turbo).

4.2.5.2. Deverá ser da arquitetura X86-64.

4.2.5.3. Deverá obter pontuação mínima no site de referência [https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) de 18.000 pontos.

4.2.5.4. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado.

### 4.2.6. **MEMÓRIA RAM**

4.2.6.1. Deverá possuir, no mínimo, 16GB de memória RAM instalados.

4.2.6.2. Deverá ser expansível à no mínimo, 24 GB de memória.

4.2.6.3. Deverá ser do tipo DDR4-3200MHz ou superior.

### 4.2.7. **BIOS**

4.2.7.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento.

4.2.7.2. Bios português ou inglês, em conformidade com as especificações UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org>), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager), o fabricante deverá comprovar a compatibilidade

Rubrica

DCPa

DS

RT

Página 13 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santallydia

FUNDAÇÃO

com o padrão UEFI através do site [http:// www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), na categoria membros.

4.2.7.3. O BIOS deverá ser do tipo memória flash.

4.2.7.4. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento.

4.2.7.5. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.

4.2.7.6. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.

4.2.7.7. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características:

4.2.7.8. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified /Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12).

#### **4.2.8. PLACA MÃE**

4.2.8.1. A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM.

4.2.8.2. Deverá possuir, no mínimo, chipset INTEL Q670 ou AMD PRO 500.

4.2.8.3. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) slots PCIe ou M.2.

4.2.8.4. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.

#### **4.2.9. ARMAZENAMENTO**

4.2.9.1. Deverá possuir, no mínimo, 256GB do tipo SSD e tecnologia NVMe M.2.

#### **4.2.10. CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET:**

4.2.10.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" ou através de placa adaptadora. Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps.

4.2.10.2. Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN).

#### **4.2.11. CONTROLADORA DE REDE WIFI:**

4.2.11.1. Deverá possuir 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.1 Integrado.

#### **4.2.12. CONTROLADORA DE ÁUDIO:**

4.2.12.1. Controladora de som integrada.

4.2.12.2. Possuir alto-falante interno, com capacidade total de 4 Watt RMS ou superior, compatível com a controladora de som e/ou possuir equivalente no monitor.

#### **4.2.13. CONECTIVIDADE**

4.2.13.1. Deverá possuir no mínimo 4 (cinco) portas USB Tipo A e 01 (uma) porta USB Tipo C.

4.2.13.2. Deverá possuir, no mínimo, 2 interfaces de vídeo livres do tipo digital HDMI, compatível com o monitor ofertado e monitor extra, para suportar o uso de até 2 telas adicionais além da principal.

#### **4.2.14. TELA**

4.2.14.1. Integrada (se ALL IN ONE) de no mínimo 23,8" polegadas.

# santallydia

FUNDAÇÃO

4.2.14.2. Resolução Nativa 1920X1080 IPS.

4.2.14.3. Brilho mínimo 250 cd/m<sup>2</sup>.

4.2.14.4. Deverá possuir webcam no mínimo HD integrado ao monitor. Não serão aceitas soluções externas via USB ou adaptadores.

#### **4.2.15. TECLADO**

4.2.15.1. Teclado USB, com ajuste de inclinação, com 107 teclas, teclado numérico separado, padrão ABNT2.

4.2.15.2. Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos.

4.2.15.3. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.

#### **4.2.16. MOUSE**

4.2.16.1. Mouse ótico USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1600 DPI;

4.2.16.2. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.

4.2.16.3. Deverá acompanhar mouse pad do mesmo fabricante do equipamento.

#### **4.2.17. FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

4.2.17.1. Deverá ser interna ou externa, compatível ao gabinete e placa mãe.

4.2.17.2. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 240 W.

#### **4.2.18. SISTEMA OPERACIONAL**

4.2.18.1. Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits devidamente licenciado ou versão superior.

#### **4.2.19. DOCK PARA MICRO/MINI PC**

4.2.19.1. Caso o equipamento ofertado seja MICRO/MINI PC deve-se entender a solução de DOCK como:

4.2.19.1.1. Monitores com projetos específicos para acoplamento de micro/mini PC, onde ambos (monitor + computador) devem ser do mesmo fabricante;

4.2.19.1.2. A conexão do MICRO/MINI PC ao monitor deverá ser feita através de conector específica ou via um cabo único 3-1 (energia, USB e DisplayPort) a ser conectado em porta específica upstream. Sendo permitido, portanto, ligar e desligar o conjunto (monitor + computador) pelo botão presente na frente do monitor, não sendo necessário o acesso do usuário na parte de trás do conjunto (monitor + computador).

4.2.19.1.3. Deverá nesse caso manter o uso de apenas um ponto de energia elétrica e dispensando o uso de outros tipos de cabos externos para vídeo.

4.2.19.1.4. Não serão aceitos suportes ou adaptadores externos para acoplamento ao monitor.

#### **4.3. MONITOR 23,8' ADICIONAL**

4.3.1. Monitor de vídeo IPS de 23,8 polegadas com iluminação LED.

4.3.2. Formato de tela de 16:9 ou 16:10 e resolução nativa mínima de 1.920 x 1.080 a 60 Hz.

4.3.3. Relação de contraste estático de no mínimo 1.000:1.

4.3.4. Brilho 250cd/m<sup>2</sup>.

4.3.5. Deverá permitir o giro de até 90° para utilização do equipamento em modo paisagem e retrato, bem como permitir ajuste de inclinação.

4.3.6. A base deverá possuir regulagem de altura de no mínimo 15 cm, além de uma solução de inclinação de -5° a 22°, não sendo aceito a utilização de adaptadores.

4.3.7. Deverá possuir no mínimo 4 (quatro) USB-A 3.2.

4.3.8. Deverá ser do mesmo fabricante do desktop.

#### **4.4. NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO**

Rubrica

DCPA

DS

RT

Página 15 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamararé, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santallydia

FUNDAÇÃO

4.4.1. O equipamento cotado deve ser novo, não submetido a uso anterior, nem recondiçãoamento e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante.

4.4.2. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

#### **4.4.3. PROCESSADOR:**

4.4.3.1. O processador deverá ser última geração oferecida pelo fabricante

4.4.3.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos e 12 (doze) threads de processamento com frequência máxima de no mínimo de 4.5 GHz.

4.4.3.3. Deverá ser da arquitetura X86-64.

4.4.3.4. Deverá obter pontuação mínima no site de referência [https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) de 16.000 pontos.

4.4.3.5. É obrigatório declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado.

#### **4.4.4. Memória RAM:**

4.4.4.1. Deverá possuir, no mínimo, 16 GB (dezesesseis gigabytes) de memória RAM instalados.

4.4.4.2. No mínimo um slot livre para futuras expansões.

4.4.4.3. Capacidade máxima de expansão de, no mínimo, 24GB.

#### **4.4.5. BIOS**

4.4.5.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS durante o período de garantia do equipamento.

4.4.5.2. BIOS em português ou inglês, do tipo memória flash, desenvolvido em conformidade com a especificação UEFI 2.5 ou superior (<http://www.uefi.org>) e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager). O fabricante deverá comprovar a compatibilidade com o padrão UEFI através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria membros.

4.4.5.3. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço.

4.4.5.4. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.

4.4.5.5. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;

4.4.5.6. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, que permite o teste do equipamento com independência do sistema operacional instalado, capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12), sendo possível informar através de tela gráfica o fabricante e modelo do equipamento, processador, memória e capacidade do disco.

#### **4.4.6. PLACA MÃE**

4.4.6.1. A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM;

4.4.6.2. Possuir módulo TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado à placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas,

Rubrica  
DCpa

DS  
RT

DS  
AR

# santalydia

FUNDAÇÃO

certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group. Não será aceito solução via firmware TPM.

#### **4.4.7. ARMAZENAMENTO**

4.4.7.1. Deve possuir 1 (uma) unidade do tipo SSD, de no mínimo, 512GB M.2 NVMe.

#### **4.4.8. CONTROLADORA DE REDE**

4.4.8.1. Uma interface de rede com conector RJ-45 fêmea integrado à placa-mãe, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento, suportando taxa de transmissão de 10/100/1000 Mbps em modo full-duplex.

4.4.8.2. Uma interface de rede wireless integrado à placa mãe, padrão 802.11ax dual band.

4.4.8.3. Possuir interface Bluetooth 5.1 ou superior integrada que deverá ser certificada pela Anatel, em documento entregue junto com a proposta.

4.4.8.4. Antena wi-fi 6 dupla-banda (Dual-Band) integrada.

#### **4.4.9. CONTROLADORA DE ÁUDIO:**

4.4.9.1. Interface de som integrada padrão High Definition Audio com conectores para microfone e fone de ouvido, sendo aceita solução combinada.

4.4.9.2. Possuir, no mínimo, alto-falante duplo interno, com 2W Watt RMS de potência, compatível com a controladora de som.

4.4.9.3. Deverá possuir microfone integrado e recurso para redução e ou cancelamento de ruídos.

#### **4.4.10. GABINETE**

4.4.10.1. Gabinete com composto de carbono, magnésio, PC/ABS, titânio, fibra de vidro ou alumínio e aderente ao padrão MIL-STD 810 ou outra certificação assegurando a durabilidade, confiança e resistência do equipamento em variadas situações de uso, devidamente comprovado através de documentos oficiais do fabricante.

4.4.10.2. Possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto;

4.4.10.3. Equipamento completo, notebook com bateria e SSD instalados, deverá pesar no máximo 1.6 Kg.

#### **4.4.11. CONECTIVIDADE**

4.4.11.1. Possuir no mínimo, 04 portas USB, sendo no mínimo 02 (duas) USB 3.2 tipo C.

4.4.11.2. Deverá possuir 01 (uma) porta HDMI.

4.4.11.3. Deverá possuir 01 (um) conector multimídia para o uso de microfones e fones de ouvido (pode ser combo).

#### **4.4.12. TELA**

4.4.12.1. Monitor LED de no mínimo 14", de formato 16:9 ou 16:10 (widescreen) IPS.

4.4.12.2. Deverá ter resolução FHD mínima de 1920x1080, modo de 16.7 milhões de cores.

4.4.12.3. Deverá possuir tratamento anti-reflexivo.

4.4.12.4. Deverá possuir webcam FHD (1080p), ou superior, integrada ao chassi.

4.4.12.5. Deverá possuir maneira física de inibir a imagem capturada a fim de prover privacidade ao usuário. Essa característica deverá fazer parte do projeto original do equipamento e referenciada em seus manuais e materiais de divulgação. Não serão aceitas adaptações, ou "tampas" externas.

#### **4.4.13. TECLADO E MOUSE (INTEGRADOS)**

4.4.13.1. Teclado retro iluminado integrado ao equipamento, no padrão ABNT2, em português (PT-BR).

Rubrica

DCPa

DS

RT

Página 17 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos

Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848

CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santallydia

FUNDAÇÃO

- 4.4.13.2. Deverá ter um leitor de impressões digitais integrado (fingerprint).
- 4.4.13.3. Possuir sistema de proteção contra o derramamento de líquidos.
- 4.4.13.4. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.
- 4.4.13.5. Dispositivo apontador do tipo "touch pad".

#### **4.4.14. BATERIA E ENERGIA**

- 4.4.14.1. Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Íon) ou polímero de Lítio, deve ser de no mínimo 47Wh, e ter autonomia mínima (tempo de descarga) de 8 horas.
- 4.4.14.2. Adaptador AC universal ou USB tipo-C de no mínimo 65W com entrada de 110/220 VAC.

#### **4.4.15. SISTEMA OPERACIONAL**

- 4.4.15.1. Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits devidamente licenciado.
- 4.4.15.2. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

#### **5. SEGURO DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.1. A contratada deverá ter todos os equipamentos segurados contra roubo, furto, danos elétricos e incêndio.
- 5.2. Em caso de furto, roubo, inutilização independente da natureza, danos causados por desastre natural, inclusive caso fortuito ou força maior, mau uso, extravio dos equipamentos contratados, inclusive partes, peças, softwares, incluindo sistema operacional, o CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, o correspondente Boletim de Ocorrência, onde a CONTRATADA deverá assumir o reparo ou substituição dos equipamentos envolvidos, na quantidade máxima de equipamentos ofertados no contrato.
- 5.3. Em caso de inviabilidade comprovada de acionamento do seguro, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, o correspondente Boletim de Ocorrência e indenizará pelo valor depreciado do equipamento.
- 5.4. Para o cálculo do valor depreciado, deverá ser apresentada a Nota Fiscal de compra do bem à qual serão aplicadas as regras de depreciação e amortização definidas pela CGE-SP (Controladoria Geral do Estado) cujo percentual de depreciação anual está fixado em 20% ao ano.
- 5.5. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do(s) equipamento(s) de acordo com a abertura de chamado pela equipe técnica da CONTRATANTE junto a contratada, contadas do dia útil seguinte à abertura do chamado. A reposição final do bem poderá ocorrer em até 20 dias úteis. Durante este período deverá ser oferecido um equipamento backup com as mesmas características do equipamento utilizado.
- 5.6. A obrigação de prestar os serviços contratados não cessa por acidentes, imperícia, negligência ou mau uso pelos usuários do CONTRATANTE e pela força da natureza. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo conforme a natureza do sinistro.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.1. Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 6.2. Será considerado "compatível" com o objeto desta licitação, o atestado ou a somatória de atestados comprobatórios de execução simultânea, pela licitante de no

Rubrica  
DCPA

DS  
RT

DS  
AR

# santa lydia

FUNDAÇÃO

mínimo 50% (cinquenta por cento) do item que o proponente apresentar proposta (Súmula 24 – TCE / SP).

6.3. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto, inclusive em casos de atendimento de emergência, conforme previsto no Termo de Referência.

6.4. As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

6.5. Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série deles, detecção automática de atualizações de drivers. A comprovação poderá ser feita através da indicação do site do fabricante onde constam tais itens.

6.6. O All-in-one, MINI/MICRO PC com Dock e Notebook Intermediário ofertados, deverão constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional Windows 10 Pro ou superior. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report ou comprovação por consulta ao site <https://partner.microsoft.com/pt-br/dashboard/hardware/search/cpl>.

6.7. O fabricante deve possuir Certificado ISO 9001 e ISO 14001 para cumprimentos de requisitos da gestão de Qualidade e Ambientais.

## 7. OUTROS REQUISITOS

7.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet com detalhes de cada item como parte da proposta, que comprovem a compatibilidade com o descritivo do termo de referência. Além disso, a **proposta deve conter obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado.**

7.2. Os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência.

7.3. Fica obrigado a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:

7.3.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração.

7.3.2. Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para utilização.

Rubrica

DCPa

DS

RT

Página 19 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santalydia

FUNDAÇÃO

- 7.3.3. Os itens não atenderem às legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao item em questão.
- 7.3.4. Os itens não apresentarem condições adequadas quanto compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA.
- 7.3.5. Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.
- 7.4. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas anteriormente, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos itens encaminhados pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, os itens serão definitivamente recebidos e aceitos.
- 7.5. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação.
- 7.6. Caso o produto instalado **apresente defeito** de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao **prazo extra de 15 (quinze) dias corridos**.
- 7.7. **Em caso de falta ou alteração de modelo ou marca, o fornecedor deverá obrigatoriamente avisar o setor responsável**, enviando e-mail para [fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br) e [fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da internet com detalhes do equipamento, suprimento e material que será fornecido para avaliação. **Somente após autorização do setor responsável a troca será permitida.**
- 7.8. A CONTRATADA deve obrigatoriamente **entregar** os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos **para o setor de informática de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas no endereço da unidade de destino**. Em caso de entrega ocorrer em outros setores ou unidades da fundação, a CONTRATADA assumirá responsabilidade por qualquer avaria ou problema até que chegue ao setor de informática da unidade de destino, correndo o risco de ter a entrega não aprovada. Alteração do local e responsável pelo recebimento só será possível através de autorização por e-mail do setor de informática da fundação para a CONTRATADA.
- 7.9. O prazo para **entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio do pedido.
- 7.10. A entrega inicial deverá ser realizada no endereço da Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, para atender as políticas de inventário, configuração e organização da fundação.
- 7.11. A CONTRATADA poderá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos itens. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4880, ou através do e-mail [fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br)
- 7.12. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos.
- 7.13. O pagamento será realizado **todo dia 15 (quinze)** de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável.

Rubrica

DCPa

DS

RT

Página 20 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel. (16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santalydia

FUNDAÇÃO

7.14. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail [fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br](mailto:fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br) **com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento**, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada.

**7.15. As notas fiscais e/ou faturas devem ser separadas por unidade, devendo constar no descritivo do documento explicitamente a unidade em que está relacionada.**

7.16. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções.

7.17. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável).

7.18. A contratada fica responsável pela manutenção por substituição do equipamento por outro de mesma marca e modelo ou por reparo/substituição de peças em caso de defeito, sendo o primeiro atendimento técnico para diagnóstico inicial, realizado pela equipe técnica da contratante e posteriormente validada pela equipe técnica da contratante.

7.19. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável).

7.20. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável).

7.21. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Rubrica

DCPA

DS

RT

Página 21 de 24

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos  
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848  
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01

DS

AR

# santalydia

FUNDAÇÃO

## ANEXO II

### TABELA FIXA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	1	COMPUTADOR ALL-IN-ONE 23,8" ou MINI/MICRO PC COM DOCK   Lenovo   ThinkCentre Tiny-In-One 24 Gen 5   Desktop M70q Gen 4 i5-13400T 16GB 256 SSD.	FUNDAÇÃO	39	R\$ 140,44	R\$ 5.477,16	R\$ 197.177,76
			SANTA LYDIA	121	R\$ 140,44	R\$ 16.993,24	R\$ 611.756,64
			UPA NORTE	50	R\$ 140,44	R\$ 7.022,00	R\$ 252.792,00
			CAPS III AD	24	R\$ 140,44	R\$ 3.370,56	R\$ 121.340,16
			UBDS VILA VIRGÍNIA	51	R\$ 140,44	R\$ 7.162,44	R\$ 257.847,84
			UPA LESTE	55	R\$ 140,44	R\$ 7.724,20	R\$ 278.071,20
	2	MONITOR 23,8   LENOVO   ThinkVision T24i-30"	SEDE	13	R\$ 26,25	R\$ 341,25	R\$ 12.285,00
	3	NOTEBOOK INTERMEDIÁRIO   Lenovo   TP E14 AMD G5 R7 7730U - 16G 512G 11P	SEDE	10	R\$ 147,20	R\$ 1.472,00	R\$ 52.992,00

Rubrica  
DCPa

DS  
RT

DS  
AR



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA S.A

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 034/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de Contratação de empresa especializada em locação de computadores, notebooks e monitores para a Fundação Hospital Santa Lydia em sua Sede Administrativa, Hospital Santa Lydia, CAPS III AD - Centro de Atenção Psicossocial com Suporte a urgência, UBDS Vila Virgínia Dr. Marco Antônio Sahão, UPA LESTE Dr. Luis Atílio Losi Viana e UPA NORTE Dr. Nelson Mandela.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rubrica  
DCPA

DS  
RT

DS  
AR

# santalydia

FUNDAÇÃO

Ribeirão Preto/SP, 25 de setembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

**CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:**

Nome: Andrea Soussi Rivetti de Miranda - CPF/MF 335.746.688-05

Cargo: Diretora

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
Andrea Rivetti  
5B7106E14E12409

**CONTRATADO:**

Nome: Renan Felipe de Almeida Torres - CPF/MF 369.084.698-67

Cargo: Diretor

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
Renan Torres  
AF37CD687540489

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Daniel Carvalho Gianni - CPF/MF 216.590.908-22

Cargo: Coordenador de T.I

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Carolina Reis e Silva Tomaz de Oliveira - CPF: 303.621.668-54

Cargo: Gerente Administrativa

Assinatura: \_\_\_\_\_

